



CONTRATO Nº 001-2015.03.03.21.CC.FME

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM M. ROSA MAIA – ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404 - CENTRO, JAGUARUANA - CE, CEP: 62.823-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Educação Sr. AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado **M. ROSA MAIA – ME**, inscrita no CNPJ nº 00.143.666/0001-07, com sede na Rua Padre Rocha, 1279 – Centro - Jaguaruana - CE, representado por MARIA ROSA MAIA, inscrito no CPF nº 235.962.363-04, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Carta Convite nº 2015.03.03.21.CC.FME, processo nº 2015.03.03.21.CC.FME, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta **Convite** n.º **2015.03.03.21.CC.FME** devidamente homologado pelo Secretário de Educação, Sr. **AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES** e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TINTAS DESTINADOS AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
	LOTE 01 - MATERIAL ELÉTRICO				
1.1	CABO ELETRICO 1,5MM	MT	2000	0,75	1.500,00
1.2	CABO ELETRICO 2,5MM	MT	2000	1,10	2.200,00
1.3	CANAleta 20MM X 10MM X 2,00MT	UN	200	2,92	584,00
1.4	CLEATS PLAST. MONOFASE S/PREGO	PAR	1000	0,13	130,00
1.5	CLEATS PLAST. TRIFASE S/PREGO	PAR	500	0,25	125,00
1.6	DISJUNTOR ELET. MONOFASE 32A (BRANCO)	UN	50	6,40	320,00
1.7	DISJUNTOR ELET. MONOFASE 16A (BRANCO)	UN	50	5,95	297,50
1.8	TB ELET. ROSCA ANTI-CHAMA 3/4" 3MT	VR	80	5,95	476,00
1.9	CONDULETE TOP 6 N8710 3MT	VR	100	5,90	590,00
1.10	INT.1 TECLA SIMPLES LIN. MARES 10A	UN	100	4,40	440,00



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



1.11	INT.1 TECLA+TOM.(2P+T)LI.MARES 10A	UN	80		
				7,10	568,00
1.12	INT.2 TECLAS+TOM.(2P+T)L.MARES BR 10A	UN	75		
				10,30	772,50
1.13	TOMADA EMB.(2P+T)LIN.MARES BR 10A	UN	150		
				4,90	735,00
1.14	STARTER LAMPADA FLOUR 30/40W	UN	100		
				0,75	75,00
1.15	FIO PARALELO 2X1,5MM (MT)	MT	500		
				1,55	775,00
1.16	FITA ISOLANTE ANTIC. 18MM X 20MT IMP.	UN	50		
				3,90	195,00
1.17	INTER. 1TC. SIMPLES SOBREPOR JERI BR	UN	80		
				3,15	252,00
1.18	INTER. 1TC+TOM (2P+T)SOB.10A JERI BR	UN	70		
				4,65	325,50
1.19	LAMP. ELET.COMPAC. FLUOR.4U 34W	UN	100		
				22,90	2.290,00
1.20	LAMP. FLUOR. TUBULAR 20W	UN	100		
				4,20	420,00
1.21	LAMP. FLUOR. TUBULAR 40W	UN	100		
				4,70	470,00
1.22	LUM. ALETADA AÇO BRANCO 2X20W	UN	30		
				29,98	899,40
1.23	LUM. ALETADA AÇO BRANCO 2X40W	UN	30		
				34,97	1.049,10
1.24	MINI POSTE P/ENERGIA 1,50M	UN	15		
				12,75	191,25
1.25	CAIXA MED. MONOFAS. POLIC. TAF COELCE CE	UN	30		
				44,30	1.329,00
1.26	REATOR ELETRONICO 1X40 BIV AFP	UN	30		
				20,00	600,00
1.27	ROLAMENTO P/ MOTOR 6201-2Z	UN	40		
				8,35	334,00
1.28	ROLAMENTO P/ MOTOR 6202-2Z	UN	40		
				8,30	332,00
1.29	SOQUETE PRATICO PORC. BRANCO 100W	UN	120		
				2,45	294,00
1.30	TOMADA SOBREP.DUPLA(2P+T)10A JERI BR	UN	70		
				6,12	428,40
1.31	TOMADA SOBREP. (2P+T)10A JERI BR	UN	70		
				3,65	255,50
1.32	LUVA ELETRODUTO RIGIDO 3/4"	UN	200		
				0,80	160,00
					19.413,15
	LOTE 02 - MATERIAL HIDRÁULICO				
2.1	ADAP.SOLD.C/ANEL P/CX D'AGUA 25mm	UN	30		
				6,70	201,00
2.2	ADAPTADOR SOLD. CURTO 32 X 1"	UN	50		
				1,65	82,50
2.3	ADAPTADOR SOLD. CURTO 25 X 3/4"	UN	50		
				0,86	43,00
2.4	ADESIVO PVC POLYTUBES 75G	UN	100		
				2,48	248,00
2.5	ANEL DE VEDAÇÃO P/VASO SANITARIO	UN	30		
				2,86	85,80
2.6	VASO SANIT.CONV. BRANCO	UN	20		
				84,90	1.698,00
2.7	BUCHA DE RED. ROSC. 1"X1/2"	UN	30		
				2,30	69,00
2.8	BUCHA DE RED. ROSC. 1.1/4"X1"	UN	60		
				3,90	234,00
2.9	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 32X25mm	UN	70		
				0,80	56,00
2.10	CADEADO 45MM	UN	30		
				22,15	664,50
2.11	CADEADO 35MM	UN	50		
				14,75	737,50

[Handwritten signature]



2.12	CADEADO 20MM	UN	30	8,85	265,50
2.13	CAIXA D'AGUA POLI 310LT C/TAMPA	UN	7	176,00	1.232,00
2.14	CAIXA D'AGUA POLI 500LT C/TAMPA	UN	8	241,30	1.930,40
2.15	CAIXA DE DESCARGA PLENA BRANCO	UN	50	30,50	1.525,00
2.16	TB SOLDAVEL 25mm 6MT	VR	100	14,45	1.445,00
2.17	TB SOLDAVEL 32mm 6MT	VR	30	27,15	814,50
2.18	TB SOLDAVEL 40mm 6MT	VR	30	41,35	1.240,50
2.19	TB ESGOTO PRIM. PBV 100mm 6MT	VR	40	48,45	1.938,00
2.20	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO 4" 30CM	UN	50	5,90	295,00
2.21	COLA BRANCA 500GR	UN	50	5,70	285,00
2.22	ADESIVO PVC POLYTUBES 17G	UN	30	0,85	25,50
2.23	JOELHO SOLDAVEL 90° 25mm	UN	500	0,33	165,00
2.24	REBITE DE REPUXO AL 312 (1/8X1/2)	CX	10	59,00	590,00
2.25	DOBRADIÇA DE CANTO 850X3.1/2"	PAR	40	3,15	126,00
2.26	ENGATE FLEX DE PVC 1/2" X 30CM	UN	60	2,90	174,00
2.27	FITA VEDA ROSCA 18MMX25MT	UN	30	2,10	63,00
2.28	JOELHO ESGOTO 90° 100mm	UN	40	2,45	98,00
2.29	JOELHO SOLD. L/R 90° 25 X 1/2"	UN	150	1,15	172,50
2.30	JOELHO ESGOTO 45° 100mm	UN	50	7,85	392,50
2.31	JOELHO SOLDAVEL 90° 25mm	UN	500	0,38	190,00
2.32	JOELHO SOLDAVEL 90° 32mm	UN	50	1,17	58,50
2.33	JOELHO SOLD. L/R 90° 25 X 3/4"	UN	120	1,74	208,80
2.34	LAMINA DE SERRA BIMETAL BS1218	UN	50	4,90	245,00
2.35	LAVAT. SUSPENSO JADE BRANCO	UN	30	28,30	849,00
2.36	LUVA SOLD. BUCHA DE LATAO 25X3/4"	UN	200	6,87	1.374,00
2.37	LUVA UNIAO SOLDAVEL 32mm	UN	50	1,27	63,50
2.38	REG. ESFERA SOLDAVEL 25mm PRED(02)	UN	80	4,90	392,00
2.39	REG. GAVETA DOCOLBASE DN20(3/4")	UN	60	33,47	2.008,20
2.40	REG. GAVETA DOCOLBASE DN25(1")	UN	70	48,25	3.377,50
2.41	REG.PRESSAO P.BELO 25mm BRANCO(510)	UN	120	5,30	636,00
2.42	REP.REG.PRESS P.BELO 25 BRANC(511)	UN	120	3,90	468,00
2.43	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES	UN	150	4,90	735,00
2.44	ASSENTO SANIT. UNIVERS. BRANCO	UN	50	14,75	737,50
2.45	TE SOLDAVEL 25mm	UN	200	0,65	130,00
2.46	TE SOLDAVEL L/R 25 X 3/4"	UN	159	1,95	310,05
2.47	BOIA - TORN.DE BOIA 1/2"-3/4"(210)	UN	80	4,90	392,00
2.48	TORN. PIA 3/4 BRANCA (1157)	UN	80	2,43	194,40
2.49	TB ESGOTO PRIM. PBV 150mm 6MT	VR	100	132,95	13.295,00
2.50	TB ESGOTO SEC. PB 40mm 6MT	VR	200	17,70	3.540,00
2.51	TB ESGOTO PRIM. PBV 50mm 6MT	VR	150	32,45	4.867,50
2.52	FECH. SOBREPOR TIPO CAIXAO(930)	UN	80	6,77	541,60



						51.510,25
	LOTE 03 - TINTAS					-
3.1	TINTA LATEX 900ML EXTRA VERM CARDEAL	UN	20	10,30		206,00
3.2	TINTA LATEX 900ML EXTRA AMARELO	UN	20	10,30		206,00
3.3	TINTA LATEX 3,6LT EXTRA AM CANARIO	GL	5	33,45		167,25
3.4	TINTA LATEX 900ML EXTRA AZ PROFUNDO	UN	20	10,30		206,00
3.5	TINTA LATEX 3,6LT EXTRA AZ NETUNO	GL	5	33,45		167,25
3.6	TINTA LATEX 900ML EXTRA BR NEVE	UN	20	10,30		206,00
3.7	TINTA LATEX 3,6LT EXTRA BRANCO NEVE	GL	5	33,45		167,25
3.8	TINTA LATEX 3,6LT EXTRA PEROLA	GL	5	33,45		167,25
3.9	TINTA LATEX 900ML EXTRA PRETO	UN	20	10,30		206,00
3.10	TINTA LATEX 900ML EXTRA VD FLORESTA	UN	20	10,30		206,00
3.11	TINTA LATEX 3,6LT EXTRA VD FLORESTA	GL	5	33,45		167,25
3.12	TINTA LATEX 3,6LT EXTRA VERM.CARDEAL	GL	5	33,45		167,25
3.13	SELADOR ACRIL. PIGMENTADO 3,6LT	GL	10	21,40		214,00
3.14	MASSA CORRIDA 5KG	GL	10	13,29		132,90
3.15	LIQUIDO P/BRILHO HIDROBRILHO 3,6LT	GL	10	40,38		403,80
3.16	TINTA LATEX 18LT SUPER DEMAIS PESSEGO	LATÃO	5	86,65		433,25
3.17	TINTA LATEX 18LT SUPER DEMAIS BR NEVE	LATÃO	5	86,65		433,25
3.18	SELADOR ACRIL. PIGMENTADO 18LTS	LATÃO	5	83,70		418,50
						4.275,20

2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: Entrega parcelada

2.3 – do recebimento do objeto:

2.3.1 – o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

2.3.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou marcas apresentadas na proposta de preços da contratada, .;

2.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos da proposta de preços apresentada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de **R\$ 75.198,60 (Setenta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

4.2 - o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **até 31 de Dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - O prazo de entrega das quantidades solicitadas do presente objeto descrito na cláusula segunda deste contrato é de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado conforme quantidades entregues solicitada na ordem de compra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11.2 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

11.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.



8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3-Entregar o objeto licitado em perfeito estado de conservação;
- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária:

SERVIÇOS	FUNÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento administrativo e estratégico da Educação Básica	1101 – Fundo Municipal de Educação	12.122.0100.2.055	33.90.30.00
Gestão Administrativa do Ensino Fundamental	1101 – Fundo Municipal de Educação	12.368.0600.2.065	33.90.30.00
Gestão das Atividades da Educação Infantil	1101 – Fundo Municipal de Educação	12.368.0610.2.071	33.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento de alguma cláusula contratual.



- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja impressa oficial será fixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Jaguaruana**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, 13 de Abril de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARUANA
AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**M. ROSA MAIA - ME
CNPJ Nº 00.143.666/0001-07
CONTRATADA**

Testemunhas:

01
NOME:
CPF: 047.006.303-37

01.
NOME: Afraudio Azevedo Soares
CPF: 020.235-553-05